



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1425

Segunda-feira, 30 de Março de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia Secretaria Municipal de Saúde

Portaria SMS Nº. 011/2020, de 25 de março de 2020.

**“Concede Incentivo de Gratificação aos servidores públicos municipais, que menciona dá outras providências.**

**Jose Lourenço Braga Liria Marin**, Secretário Municipal de Saúde de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº.249/19 de 29 de abril de 2019; e

**Considerando**, o disposto no inciso VI do Art. 71 – seção II-das atribuições do Prefeito, prevista na Lei Orgânica do Município de Cassilândia-MS;

**Considerando**, que o inciso I do Art. 78 e Art.82 da Lei Orgânica do Município de Cassilândia-MS dispõe sobre os Auxiliares Diretos do Prefeito e;

**Considerando**, ainda, que a alínea “b”, inciso II Parágrafo Único do Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Cassilândia-MS, dispõe sobre os Atos Administrativos de competência do Prefeito;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder incentivo de Gratificação pela dedicação exclusiva em conformidade com o inciso IV, do Art. 47 da Lei Complementar nº 206/2018, de 05 de abril de 2018, combinado com o Art. 9º, do Decreto Municipal nº 3.301 de 02 de agosto de 2018, as servidoras a seguir:

MATRICULA	NOME	CARGO	PORCENTAGEM
110	Francisco Uildo da Silva	Agente de Fiscalização	40%
1425	Katiane Resende de Assis	Agente de Fiscalização	58%

Parágrafo Único – o incentivo descrito no “Caput” deste artigo será pago somente em efetivo exercício da função considerando o desempenho das atribuições do cargo em condições especiais.

**Art.2º.** – A gratificação concedida no “Caput” do Art. 1º. desta Portaria não tem caráter permanente, podendo o seu pagamento cessar a qualquer momento, independente da manifestação do servidor, e não se incorporar ao vencimento para fins de pagamento de qualquer outra vantagem financeira.

**Art.3º.**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Cassilândia MS, aos 25 dias do mês de março do ano de 2020

**Jose Lourenço Braga Liria Marin**  
Secretário Municipal de Saúde



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1425

Segunda-feira, 30 de Março de 2020

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Órgão Superior Deliberativo Colegiado de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social instituído pela Lei Municipal n. 1.998/2015 e a Lei Complementar nº 1.998/2015.

### REPUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº. 012/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul – CMAS, dentro de suas competências e Atribuições conferidas pelo artigo 20, inciso 2º do Regimento Interno do Conselho, considerando a deliberação da plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, em **Reunião Ordinária** realizada no dia 12 de Março de 2020.

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar por unanimidade o **Monitoramento e o Plano de Providencia SMAS-2019**.

**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor a partir da data da publicação.

Cassilândia – MS, 12 de Março de 2020

*Lilia Nubia Fernandes*

Lilia Nubia Fernandes  
Vice - Presidente do CMAS



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1425

Segunda-feira, 30 de Março de 2020

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



### COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem por meio deste revogar o Comunicado do dia 25 de março de 2020, publicado neste Diário Oficial de Cassilândia nº1422 pagina 2.

**Cassilândia – (MS), 27 de março de 2020.**

**Carmem Montelo**  
**Gestora**



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1425

Segunda-feira, 30 de Março de 2020

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



### COMUNICADO

Comunico que a Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com a nota de recomendação da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho – SEDHAST dispõe dos atendimentos de todos os Órgãos, sendo: Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS das 07h as 13h aberto ao público, e 24h através do plantão social pelo telefone (67) 99675-8397.

Ficam suspensos o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos /Idoso/Criança e Adolescente e visitas do Programa Criança Feliz.

**Cassilândia – (MS), 27 de março de 2020.**

**Carmem Montelo**  
**Gestora**



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1425

Segunda-feira, 30 de Março de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Órgão Superior Deliberativo Colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social instituído pela Lei Municipal n. 1.866/2012 e Lei complementar nº 1998/2015.

### RESOLUÇÃO Nº. 014/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul – CMAS, dentro de suas competências e Atribuições conferidas pelo artigo 20, inciso 2º do Regimento Interno do Conselho, considerando a deliberação da plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, em **Reunião Ordinária realizada no dia 12 de Março de 2020.**

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - O CMAS aprova por unanimidade e confirma a legalidade do pagamento de incentivo das servidoras efetivas que trabalharam na equipe de alta complexidade no Lar da Criança e Adolescente Prudenciana Cândida Vilela, sendo: **Nilza Aparecida Ferreira, Mariana Rigonato Inezzi e Thirze de Souza Barbosa;** pois de acordo com o Decreto n. 3.067/2016 de 21 de março de 2016, o qual estabelece critérios para o pagamento de gratificação/incentivo as trabalhadoras concursadas que atuaram no Sistema Único de Assistência Social.

**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor a partir da data da publicação.

Cassilândia – MS, 12 Março de 2020.

  
Lilia Nubia Fernandes  
Vice Presidente do CMAS



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1425

Segunda-feira, 30 de Março de 2020

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Órgão Superior Deliberativo Colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social instituído pela Lei Municipal n. 1.998/2015.

### RESOLUÇÃO Nº. 015/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul – CMAS, dentro de suas competências e Atribuições conferidas pelo artigo 20, inciso 2º do Regimento Interno do Conselho, considerando a deliberação da plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, em **Reunião Ordinária** realizada no dia 12 de março 2020.

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovado com ressalva o **Balanco Geral do FMAS** – Fundo Municipal de Assistência Social referente o exercício de 2019.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data da publicação.

Cassilândia – MS, 12 Março de 2020.

*Lilia Nubia Fernandes*  
**Lilia Nubia Fernandes**  
Vice Presidente do CMAS



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1425

Segunda-feira, 30 de Março de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Órgão Superior Deliberativo Colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social instituído pela Lei Municipal n. 1.998/2015 e a Lei Complementar nº 1.998/2015.

### REPUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº. 012/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul – CMAS, dentro de suas competências e Atribuições conferidas pelo artigo 20, inciso 2º do Regimento Interno do Conselho, considerando a deliberação da plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, em **Reunião Ordinária** realizada no dia 12 de Março de 2020.

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar por unanimidade o **Monitoramento e o Plano de Providencia SMAS-2019**.

**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor a partir da data da publicação.

Cassilândia – MS, 12 de Março de 2020

*Lilia Nubia Fernandes*  
Lilia Nubia Fernandes  
Vice - Presidente do CMAS



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1425

Segunda-feira, 30 de Março de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Órgão Superior Deliberativo Colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social instituído pela Lei Municipal n. 1.866/2012 e Lei complementar nº 1998/2015.

### RESOLUÇÃO Nº. 013/2020

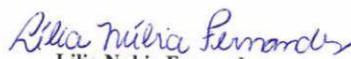
O Conselho Municipal de Assistência Social de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul – CMAS, dentro de suas competências e Atribuições conferidas pelo artigo 20, inciso 2º do Regimento Interno do Conselho, considerando a deliberação da plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, em **Reunião Ordinária realizada no dia 12 de Março de 2020.**

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - O CMAS declara ciência e concorda com os documentos aprovado pela Secretária Municipal de Assistência Social, autorizando o pagamento da Equipe de Nível Superior do CRAS, referente aos meses de **Dezembro de 2017 – Fevereiro de 2018;** e de **Janeiro de 2019 a Agosto de 2019.**

**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor a partir da data da publicação.

Cassilândia – MS, 12 Março de 2020

  
Lilia Nubia Fernandes  
Vice Presidente do CMAS



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1425

Segunda-feira, 30 de Março de 2020

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Órgão Superior Deliberativo Colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social em conformidade com a Lei Municipal Número 1998/2015 de 06 de Maio de 2015.

### PARECER Nº 007/2020.

A Comissão Especial para análise de documentação exigida para procedimentos mínimos a serem adotados para a instrução do processo de pagamento de incentivo aos trabalhadores efetivos do SUAS, especificadamente aos profissionais que integra a equipe de referência de alta complexidade (criança e adolescente) do SUAS, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n. 1998/2015 de 06 de maio de 2015, com a finalidade de avaliar os documentos apresentados pela equipe de referência de alta complexidade do SUAS que trabalharam no Lar da Criança e Adolescente Prudenciana Cândida Vilela, considerando a Lei Municipal 1.985/2014 de 30 de dezembro de 2014 alterada pela Lei Municipal de n. 2.023/2015 de 22 de dezembro de 2015 a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo Financeiro destinados aos profissionais que integram as equipes de referencia do SUAS.

Considerando que o Decreto Municipal n. 3.067/2016 de 21 de março de 2016 que autoriza o pagamento deste incentivo e estabelece requisitos para o recebimento, conforme a Resolução n. 001, de 25 de janeiro de 2007, que estabeleceu a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS, segundo a Resolução n. 17, de 20 de junho de 2011 em seu artigo 01, parágrafo único, inciso III, que determina que a equipe de referência da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no que tange às categorias profissionais de nível superior, definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, deve ser formada por **Assistente Social e Psicólogo**, com base na Resolução n. 109, de 11 de Novembro de 2009, que possui a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, em seu Anexo no item 5, que contém toda descrição do Serviços da Proteção Social Especial – Alta Complexidade, por haver requerimentos da Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Carmem Montelo, Ofício n. 077/2019/SMAS e n. 210/2019/SMAS, requerendo o Pagamento destes incentivos às servidoras efetivas Municipais e, por fim, por ter sido discutido em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social no dia 20 de Fevereiro de 2020 e todos os presentes terem concordado com o pagamento do incentivo às servidoras efetivas que trabalharam na equipe de alta complexidade no Lar da Criança e Adolescente Prudenciana Cândida Vilela.

Em análise a vasta documentação apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS verifica que estão de acordo com as recomendações do Fundo Nacional de Assistência Social e que os valores apresentados nas planilhas anexas a este parecer estão corretos, opinando pelo pagamento aos trabalhadores do nível superior 80% de 40% repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social a equipe de referenciada alta



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1425

Segunda-feira, 30 de Março de 2020

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



complexidade, através do Fundo Nacional e considerando que o Decreto n. 3.067/2016 de 21 de março de 2016, o qual estabelece critérios para o pagamento de gratificação/incentivo aos trabalhadores concursados que atuam no Sistema Único de Assistência Social, com cofinanciamento federal só foi criado em 21 de Março de 2016, em razão de terem sido repassados referidos valores da União ao Município, a presente comissão especial confirma a legalidade do recebimento do incentivo e sugere que seja solicitado do Jurídico um Parecer Favorável ao pagamento do incentivo/gratificação para posteriormente efetuar o pagamento.

E, não havendo mais nada a ser declarado, assinamos o presente Parecer, nos colocando à inteira disposição, de quem possa interessar.

Cassilândia – MS, 12 de Março de 2020.



**Lilia Nubia Fernandes**  
Membro da Comissão



**Aparecida Soares da Silva Nogueira**  
Membro da Comissão



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1425

Segunda-feira, 30 de Março de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**PORTARIA Nº 003/2020, de 26 de Março de 2020.**

"Dá Nova redação ao Art. 2º da Portaria Nº 001/2020, de 24 de março de 2020, que Concede Gratificação pela Dedicção Exclusiva aos servidores públicos municipais, que menciona, e dá outras providências".

**ANA CAROLINA VENDRAMEL LESSI**, Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria Nº 04/20, de 06 de janeiro de 2020; e

**CONSIDERANDO**, o disposto no inciso VI do Art. 71 – Seção II – Das Atribuições do Prefeito, previstas na Lei Orgânica do Município de Cassilândia-MS;

**CONSIDERANDO**, que o inciso I do Art. 78 e Art. 82 da Lei Orgânica do Município de Cassilândia-MS dispõe sobre os Auxiliares Diretos do Prefeito; e

**CONSIDERANDO**, ainda, que a alínea "b", incisos II e Parágrafo Único do Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Cassilândia-MS, dispõe sobre os Atos Administrativos de competência do Prefeito;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o Art. 47, seus incisos e parágrafos constantes na Lei Complementar Municipal Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018, dispõe sobre a concessão de gratificação regulamentada através do Decreto Municipal Nº 3.301/2018, 02 de agosto de 2018.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - O Art. 2º da Portaria Nº 001/2020, de 24 de março de 2020, com publicação no DIOCASSI – Diário Oficial Nº 1422, de 25 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 03 (três) de março de 2020".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e seis (26) dias do mês de março de 2020.

**ANA CAROLINA VENDRAMEL LESSI**,  
Secretária Municipal de Turismo, Cultura,  
Esporte, Lazer e Meio Ambiente.

\* Registrada em livro próprio e publicada por  
afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1425

Segunda-feira, 30 de Março de 2020

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

RESOLUÇÃO Nº 018/RH/2020

CASSILÂNDIA/MS, 24 de março de 2020.

“Termo de Prorrogação de Prazo de Posse no Concurso Público”

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS, e por força da realização do Concurso Público nº 001/2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o candidato **LINO PAULINO DE CASTRO FILHO**, aprovado e convocado...

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a posse da candidata **LINO PAULINO DE CASTRO FILHO**, aprovado na classificação em 6º lugar para o cargo de Médico de Estratégia de Saúde e Família, face ao requerimento do mesmo protocolado em 23 de março de 2020 e acolhido pelo Exmo Sr. Prefeito, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, conforme previsão de convocação no Edital nº 007 na data de 28 de fevereiro de 2020, que circulou no DIOCASSI em 02 de março de 2020, iniciando o prazo no dia 1º de abril de 2020 e encerrando em 1º/05/2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

  
ROSELI A. S. O. GOMES  
Dir Recursos Humanos

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1425

Segunda-feira, 30 de Março de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



### *Prefeitura Municipal de Cassilândia* *Estado de Mato Grosso do Sul.*

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 011/2020 DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019

O Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, representado pelo Senhor Prefeito, **Jair Boni Cogo**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** as pessoas relacionadas no Anexo Único deste Edital, para que no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação, apresentem os documentos abaixo relacionados, com o propósito de tomarem posse nos respectivos cargos, tendo em vista a aprovação em Concurso Público de provas e títulos, homologado através do Edital de Concurso Público nº 001/2019 - J de 17 de julho de 2019.

Os convocados deverão comparecer no Paço Municipal – Departamento de Recursos Humanos, sito na Rua Domingos de Souza França nº 720 – centro, em Cassilândia/MS, munido dos seguintes documentos:

1. Declaração de Bens ou Declaração Negativa de Bens
2. Declaração de Acúmulo ou Não Acúmulo de Cargo –
3. Atestado Admissional;

#### **CERTIDÃO:**

certidões estaduais

- 1) cível
- 2) criminal;
- 3) crime militar;
- 4) tribunal regional federal
- 5) crime militar federal
- 6) polícia federal
- 7) quitação eleitoral

#### **Uma fotocópia dos seguintes documentos; acompanhado dos originais para conferência:**

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Documentos de Quitação Militar;
- c) CPF;
- d) Identidade (nº/nasc/filiação/data de expedição e local nasc.)
- e) Comprovante de última votação;
- f) Título de Eleitor;
- g) Certidão de nascimento ou estado civil;
- h) Certidão de escolaridade (Certificado); para Professores, o Certificado e o Histórico Escolar - cópia autenticada.
- i) Comprovação de exercício e inscrição profissional da Classe
- j) Pis ou Pasep (se não for inscrito, trazer declaração negativa de inscrição)
- k) Registro de nascimento de filhos menores de 14 anos;
- l) Caderneta de vacinação dos filhos;
- m) 02 fotos 3x4 recentes;
- n) Comprovante de residência.
- o) **Motoristas da Secretaria de Educação:** Trazer **CNH** categoria **D**, **Certificado** de Transporte Coletivo e **Certificado** de Transporte Escolar.
- p) **Motoristas da Secretaria de Saúde:** Trazer **CNH** categoria **D**, **Certificado** de Primeiros Socorros e **Certificado** de Condutores de Veículos de Emergência.

As fotocópias deverão ser apresentadas com as originais que, depois de conferidas serão devolvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e seis (26) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

  
**Jair Boni Cogo**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1425

Segunda-feira, 30 de Março de 2020

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



### *Prefeitura Municipal de Cassilândia* *Estado de Mato Grosso do Sul.*

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 011/2020 DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

ANEXO ÚNICO

CARGO: VIGIA	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
08	WESLEY ALVES REIS

CARGO: ARTIFICE HIDRAULICA E ESGOTO	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
03	EDIEL ALVES BARBOSA
04	ANDRE LUIZ NUNES VALADARES

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e seis (26) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

  
Jair Boni Cogo  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1425

Segunda-feira, 30 de Março de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 233

Fls. Nº

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Portaria N.º 271/20 de 23 de março de 2020.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o Sr. **Andrew Fellipe Vaz de Lima**, matrícula 2512, do cargo efetivo de Artífice Hidráulica e Esgoto, a partir da presente data.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e três (23) dias do mês de março de 2020.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1425

Segunda-feira, 30 de Março de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 49  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. Nº 085

**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

DECRETO N.º 3.490/2020, de 26 de Março de 2020.



“Proibe a suspensão do fornecimento dos serviços de abastecimento de água, inclusive para os inadimplentes, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias e dá outras providências”.

**JAIR BONI COGO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia para COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde- OMS, em 11 de março de 2020; e

**CONSIDERANDO**, a Recomendação Nº 001/2020/02PJ/CLA do Ministério Público Estadual.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, a interrupção dos serviços de abastecimento de água, mesmo que por inadimplência.

Parágrafo Único – O presente Decreto não isenta os consumidores dos respectivos pagamentos quanto ao consumo de água.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e seis (26) dias do mês de Março de 2020.

**JAIR BONI COGO**  
Prefeito Municipal

\* Registrado em livro próprio e publicado por  
afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1425

Segunda-feira, 30 de Março de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 49

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

DECRETO N.º 3.491/2020, de 26 de Março de 2020.

Fls. Nº 086



"Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a Gleba 02, abaixo descrita, com destinação e finalidade para Construção de Prédios Públicos – Quadra de Esportes, e dá outras providências".

**JAIR BONI COGO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 97, inciso I, letra "e" da Lei Orgânica do Município, c.c. do que dispõe o Art. 5º, letra "m" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a gleba 02, com área superficial de **UM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO METROS E TRINTA E DOIS DECÍMETROS QUADRADOS (1.535,32 M²)**, a ser destacada de uma área maior de **ONZE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS METROS QUADRADOS (11.856m²)**, correspondente a **Matricula Nº 27.643** do CRI Local de Cassilândia, conforme segue a descrição a seguir:

**"GLEBA 02:** - Uma chácara urbana, denominada **"Fazenda Salto"**, neste município, com a área de **UM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO METROS E TRINTA E DOIS DECÍMETROS (1.535,32 m²)**, com as metragens e confrontações seguintes: - **NASCENTE** 31,13 metros, confrontando com a Gleba 01 de Juscelino de Araújo e Outros; **POENTE** 25,67 metros, confrontando com Ana Tereza de Araújo; **NORTE** 53,30 metros, confrontando com SEVAL – SOCIEDADE EDUCACIONAL VALE DO APORÉ S/C LTDA.; e, ao **SUL** 53,86 metros confrontando com a Gleba 01 de Juscelino de Araújo e Outros".

Art. 2º – A gleba 02 ora declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial descrita no "caput" do artigo 1º deste decreto consta ser de propriedade dos senhores e senhoras, a seguir:

1 – **NANCY DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, maior, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 806.458-SSP/DF e inscrita no CPF. Nº 248.841.381-04, residente e domiciliada na Avenida Presidente Dutra, s/nº, nesta cidade de Cassilândia-MS;

2 – **PAULO ERYN DE ARAÚJO**, brasileiro, lavrador, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 388.538-SSP/MT e inscrito no CPF. Nº 319.501.831-49 e sua mulher **EXPEDITA ALVES DE ARAÚJO**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 240.762-SSP/MS e inscrita no CPF. Nº 048.618.581-86, ambos casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida Presidente Dutra, s/nº, nesta cidade de Cassilândia/MS;

3 – **JUSCELINO DE ARAÚJO**, brasileiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 462.840-SSP/DF e inscrito no CPF. Nº 204.236.671-49 e sua mulher **ELIENE RODRIGUES DIAS ARAÚJO**, brasileira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 777.660-SSP/MS e inscrita no CPF. Nº 607.954.841-00, ambos casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua João Cristino da Silva, nº 440 – centro, nesta cidade de Cassilândia/MS;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1425

Segunda-feira, 30 de Março de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 49  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. Nº 087

**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
DECRETO N.º



3.491/2020... continuação da fl. 086 – Lv. 49.

4 – **ACYR ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, advogado, lavrador, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 095.638.-SSP/MS e inscrito no CPF. Nº 253.116.461-87, residente e domiciliado na cidade de Paranaíba/MS;

5 – **ANIVALDO ARAÚJO**, brasileiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 781.260-SSP/MS e inscrito no CPF. Nº 404.235.141-72 e sua mulher **CLEIDE PEREIRA DA SILVA ARAÚJO**, brasileira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 942.166-SSP/MS e inscrita no CPF. Nº 031.069.161-33, ambos casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida Presidente Dutra, s/nº, nesta cidade de Cassilândia/MS; e

6 – **LORISVALDO DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 249.804-SSP/MS e inscrito no CPF. Nº 403.607.681-72, residente e domiciliado na Avenida Presidente Dutra, s/nº, nesta cidade de Cassilândia/MS.

Art. 3º - A gleba de terra ora declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial neste decreto, **tem como destinação e finalidade para Construção de Prédios Públicos – Quadra de Esportes**, neste município de Cassilândia.

Art. 4º - Nos termos do que prescreve o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a desapropriação é declarada de caráter urgente, para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho," aos vinte e seis (26) dias do mês de Março de 2.020.

  
**JAIR BONI COGO**  
Prefeito Municipal

\* Registrado no livro próprio e publicado por  
afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1425

Segunda-feira, 30 de Março de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 233

Fls. Nº 76



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 286/2020, de 26 de Março de 2020.

“Concede Gratificação pela Dedicção Exclusiva a servidora pública municipal, que menciona, e dá outras providências”.

LEANDRO ROSA DE SOUZA, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria Nº 009/17, de 02 de janeiro de 2017; e

**CONSIDERANDO**, que o inciso I do Art. 78 e Art. 82 da Lei Orgânica do Município de Cassilândia-MS dispõe sobre os Auxiliares Diretos do Prefeito; e

**CONSIDERANDO**, ainda, que a alínea “b”, incisos II e Parágrafo Único do Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Cassilândia-MS, dispõe sobre os Atos Administrativos de competência do Prefeito;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o Art. 47, seus incisos e parágrafos constantes na Lei Complementar Municipal Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018, dispõe sobre a concessão de gratificação regulamentada através do Decreto Municipal Nº 3.301/2018, 02 de agosto de 2018.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Gratificação pela Dedicção Exclusiva na porcentagem abaixo descrita, em conformidade com o inciso IV, do Art. 47 da Lei Complementar Municipal Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018, combinado com Art. 9º, do Decreto Municipal Nº 3.301/2018, 02 de agosto de 2018, a servidora a seguir:

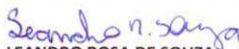
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	PORCENTAGEM
2506	Raquelene Domingos Gonçalves Lourenço	Agente de Serviços Auxiliares I e II	30%

Parágrafo Único – A gratificação descrita no “caput” deste artigo será pago somente em efetivo exercício da função considerando o desempenho das atribuições do cargo em condições especiais.

Art. 2º - A gratificação concedida no “caput” do Art. 1º desta Portaria não tem caráter permanente, podendo o seu pagamento cessar a qualquer momento, independente da manifestação do servidor, e não se incorporar ao vencimento para fins de pagamento de qualquer outra vantagem financeira.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e seis (26) dias do mês de Março de 2020.

  
LEANDRO ROSA DE SOUZA  
Secretário Municipal de Administração

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1425

Segunda-feira, 30 de Março de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 233

Fls. Nº



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Portaria N.º 287/2020, de 26 de Março de 2020.**

“Designa a servidora municipal para exercer a função de Fiscal do contrato abaixo”.

**LEANDRO ROSA DE SOUZA**, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Prefeito Municipal, através da Portaria Nº 009/17, de 02 de janeiro de 2017; e

**CONSIDERANDO**, o inciso VI do Art. 71, o inciso I do Art. 78, o inciso II e § 1º do Art. 81, Art. 82 e alínea “b”, inciso III e Parágrafo Único, do Art. 97, ambos da Lei Orgânica deste Município;

**CONSIDERANDO**, que cabe ao município, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município de Cassilândia;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ELOA KARINA VILLANOVA VIDAL GOMES**, como **Fiscal do Contrato nº 048/2020**, vinculado ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020**, celebrado com a empresa: **F. M CARVALHO FILHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME**. O objeto deste Instrumento Contratual é a prestação de serviços médicos com especialidade em Neurologia, para o atendimento em Neurologia, Neuropediatra e neurocirurgia.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1425

Segunda-feira, 30 de Março de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 233

Fls. Nº 78



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Portaria N.º 287/2020...** continuação da fl. 77 – Lv. 233.

**Dados Complementares:**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020.  
Vigência de 03/03/2020 a 31/12/2020.  
Contratos - Nº 048/2020.  
Ordenador de despesas – JOSÉ LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIN.

Art. 2º - Dê ciência aos interessados.

Art. 3º - Autue-se no processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e seis (26) dias do mês de Março de 2020.

*Leandro Rosa de Souza*

**LEANDRO ROSA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração

\* Registrada em livro próprio e publicada por  
afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1425

Segunda-feira, 30 de Março de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 233

Fls. Nº 79



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Portaria N.º 288/2020, de 26 de Março de 2020.**

"Designa o servidor municipal para exercer a função de Fiscal do contrato abaixo".

**LEANDRO ROSA DE SOUZA**, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Prefeito Municipal, através da Portaria Nº 009/17, de 02 de janeiro de 2017; e

**CONSIDERANDO**, o inciso VI do Art. 71, o inciso I do Art. 78, o inciso II e § 1º do Art. 81, Art. 82 e alínea "b", inciso III e Parágrafo Único, do Art. 97, ambos da Lei Orgânica deste Município;

**CONSIDERANDO**, que cabe ao município, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município de Cassilândia;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **CRISTIANO GARCIA DE SOUZA**, como **Fiscal dos Contratos nº 051/2020, 052/2020, 053/2020, 054/2020, 055/2020 e 056/2020**, vinculados ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020**, celebrado com as empresa: **CELES CARLOS RODRIGUES-ME, VALTEIR GARCIA DIAS-ME, LOPES TRANSPORTE E SERV. EIRELI-ME, CAROLINE SILVA SOARES-ME, LEANDRO CARLOS BARBOSA DIAS-ME e JOSE EVANGELISTA BARBOSA-ME**. Contratação de empresa (s) no ramo pertinente para fazer o transporte (ida e volta) dos alunos integrantes da rede estadual e municipal de ensino, da zona rural, assentamentos, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, de acordo com calendário escolar para o ano de 2020, em atendimento a solicitação da secretaria municipal de educação.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1425

Segunda-feira, 30 de Março de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 233

Fls. Nº 80

*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Portaria N.º 288/2020...** continuação da fl. 79 – Lv. 233.



**Dados Complementares:**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020.

Vigência de 18/03/2020 a 31/12/2020.

Contratos - Nº 051/2020, 052/2020, 053/2020, 054/2020, 055/2020 e 056/2020.

Ordenador de despesas – MARCIA MARTINS DOS REIS.

Art. 2º - Dê ciência aos interessados.

Art. 3º - Autue-se no processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e seis (26) dias do mês de Março de 2020.

*Leandro Rosa de Souza*

**LEANDRO ROSA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1425

Segunda-feira, 30 de Março de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 233

Fls. Nº 81

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

289/2020, de 26 de Março de 2020.

"Designa o servidor municipal para exercer a função de Fiscal do contrato abaixo".

**LEANDRO ROSA DE SOUZA**, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Prefeito Municipal, através da Portaria Nº 009/17, de 02 de janeiro de 2017; e

**CONSIDERANDO**, o inciso VI do Art. 71, o inciso I do Art. 78, o inciso II e § 1º do Art. 81, Art. 82 e alínea "b", inciso III e Parágrafo Único, do Art. 97, ambos da Lei Orgânica deste Município;

**CONSIDERANDO**, que cabe ao município, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município de Cassilândia;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **VALDENIR JOSE OLIVEIRA SILVA**, como **Fiscal do Contrato nº 057/2020**, vinculados ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020**, celebrado com a empresa: **LR COMERCIAL ROSSO LTDA**. O objeto deste Instrumento Contratual é a aquisição de **EQUIPAMENTO PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE TRÂNSITO**, em atendimento a solicitação do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes.





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1425

Segunda-feira, 30 de Março de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 233

Fls. Nº 82



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Portaria N.º 289/2020...** continuação da fl. 81 – Lv. 233.

**Dados Complementares:**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020  
Vigência de 24/03/2020 a 24/06/2020  
Contratos - Nº 057/2020  
Ordenador de despesas– VALTER BAPTISTA FERREIRA

Art. 2º - Dê ciência aos interessados.

Art. 3º - Autue-se no processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e seis (26) dias do mês de Março de 2020.

*Leandro N. Souza*  
**LEANDRO ROSA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração

\* Registrada em livro próprio e publicada por  
afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1425

Segunda-feira, 30 de Março de 2020

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
Controle Interno



Cassilândia, 24 de Março de 2020

### Nota Da Controladoria

Venho por meio desta informar a quem possa interessar, que na data de **04/03/2020** esta controladoria, enviou ao excelentíssimo **senhor prefeito Jair Boni Cogo**, como auxílio de contestação e recomendação dessa controladoria para que o mesmo tomasse ciência dos seguintes fatos conforme o **ofício de nº10/2020**.

Sem mais, apresento protestos de respeito e estima.

Atenciosamente,

Adevaír Cândido de Oliveira  
Controlador Interno



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1425

Segunda-feira, 30 de Março de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
Controle Interno  
Cassilândia, 04 de Março de 2020



**OFi:** 10/2020

**Da:** Controladoria Municipal

**Para:** Exmo Senhor Prefeito **Jair Boni Cogo**

### CONTESTAÇÃO E RECOMENDAÇÃO DESSA CONTROLADORIA

O poder executivo tem concedido revisão geral anual aos servidores em cima dos índices nacionais preço ao consumidor (INPC). Inicialmente, tendo em vista que o poder executivo versa acerca da concessão de aumento real e impossibilidade de disparidade de vencimento relativamente aos servidores do executivo que realizem funções iguais ou semelhantes, cumpre esclarecer a distinção entre revisão geral anual e aumento real.

Neste toar, assentamos que a revisão geral anual é direito subjetivo dos servidores públicos, sejam eles efetivos ou não, constitucionalmente assegurado no art.37, inciso X, cujo teor entendemos por bem reproduzir:

“Art. 37: (...)

X – a remuneração dos servidores públicos e com subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específicas, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e **sem distinção de índices.**”

Nesse diapasão, verifica – se que o objetivo do texto constitucional é o de assegurar a observância do princípio da isonomia (art. 5, caput, da Constituição Federal), uma vez que a inflação é fenômeno que se caracteriza pela corrosão do valor real da remuneração, o que atinge todos os agentes públicos indistintamente. Trata – se, em realidade, de recomposição de perdas inflacionárias e não de aumento de remuneração. Para ambos os casos (aumento de remuneração e reposição de perdas inflacionárias) o legislador constituinte exigiu lei. Importante destacar, outrossim, que a revisão geral anual não se confunde com o aumento remuneratório concedido isoladamente as categorias de agentes públicos como ocorrido na autorização da lei complementar municipal nº185/2016.

  
Candido de Oliveira  
Controlador Interno



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1425

Segunda-feira, 30 de Março de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

Controle Interno



O entendimento do Supremo Tribunal Federal, que distinguiu os institutos do reajuste e do aumento remuneratório, a saber:

“ se de um lado é possível ao estado conceder aumentos setorializados, de outro conflita com a carta a outorga de reajuste que não alcance todo o quadro funcional. Sendo o direito uma ciência, os institutos, expressões e vocábulos possuem sentido próprio, descabendo confundi – lós. O aumento atrai, necessariamente um Plus, enquanto o reajuste visa tão – somente a reposição do poder aquisitivo. ” (RE nº 192.277-0. Rel. Min. Marcos Aurélio. In: DJ, 17/04/98).

Assentada a distinção entre aumento real e revisão geral anual, há que se registrar que, no que tange a iniciativa do projeto de lei, conquanto subsista alguma divergência no âmbito de determinados tribunais de contas, o entendimento atual desde instituto é o de que reputa – se de iniciativa privativa do chefe do poder executivo lei que proceda a revisão geral anual em cada esfera da federação, com a aplicação de um único índice para os servidores do executivo e do legislativo, em uma data única, alcançando ainda os agentes políticos municipais de ambos os poderes e os **eletivos**, garantindo desta forma o princípio constitucional da isonomia conforme aventado alhures.

Neste ponto, vale informar que no âmbito do STF encontram – se em trâmite, pendentes de julgamentos, duas ADIs que versam acerca da competência para iniciativa do projeto de lei que concede a revisão geral anual, quais sejam: a ADI nº 3543 proposta em face da lei nº 12.301/2005 do Estado do Rio Grande Sul que concedeu revisão geral anual aos servidores legislativo deste estado membro e a ADI nº 3538 proposta em face da lei nº 12.299/2005 do mesmo estado, que concedeu revisão geral anual aos servidores públicos do poder judiciário. Em ambas se alega ofensa aos arts. 2º, 5º, caput e 61, §1º. II “a” todos da lei Maior, e de acordo com os ministros do STF que já proferiram o seu voto da lei Maior, e, de acordo com os requerente tanto pela violação da competência do Chefe executivo quanto pela afronta ao princípio da isonomia, vez que excluídos da revisão geral anual concedida os servidores eletivos.

  
Adevar Cândido de Oliveira  
Controlador Interno  
MAT 2583



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1425

Segunda-feira, 30 de Março de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

Controle Interno



Deve ser concedido sempre em determinada data base e deve eleger índice reflita a efetiva perda do poder aquisitivo do período, conforme já autorizado o reajuste em cima **do INPC de (4,71%)**.

Aliás, vale alerta que a existência de estrutura organizacional, plano de cargos, carreiras e salário próprio no âmbito da prefeitura municipal de Cassilândia – MS, deve ser a regra antes a autonomia conferida ao poder executivo para sua auto – organização e aumento de remuneração. Desta sorte, diante das considerações até aqui explicitadas, a concessão da revisão geral anual pelo executivo aos seus próprios servidores eletivos do conselho tutelar não pelo ter do art. 37, XII, da lei Maior que impede a disparidade de vencimentos entre servidores do legislativo e do executivo e ainda dos eletivos que desempenhem funções iguais ou assemelhadas, impede-se aumento superior as classes por função exercidas. Nessa hipótese, eventual descumprimento da constituição federal pelo poder executivo não poderia servir de justificativa para o descumprimento da mesma e inflação quanto ao índice regulamentar.

Portanto, reiteramos que compete ao chefe do executivo municipal, por intermédio de lei específica, a concessão da revisão geral anual aos servidores públicos de ambos os poderes sempre na data base e sem distinção de índices. Sendo assim não comungo da alteração da lei 185/2016, uma vez que o índice sugerido para aumentos é de 30,35% para uma categoria específica fazendo assim distinção entre demais. Subtende-se que a prioridade e proteção a um grupo determinado de funcionários, o que não é permitido perante a **Carta Magna**.

No entanto peço que seja alterada o valor art 31 – a item I de R\$ 2.147,21 para R\$ 1.724,80, a todavia que já se encontra com o efetivo aumento de 4,71% conforme concedido aos demais servidores desse município.

Sem mais, apresento protestos de respeito e estima.

Atenciosamente,

Adevaír Cândido de Oliveira  
Controlador Interno



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1425

Segunda-feira, 30 de Março de 2020

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

#### DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

#### **PREFEITO : Jair Boni Cogo**

**PROCURADORIA GERAL:** Dr. Donizetti Ferreira Gonçalves  
**SEC. DE FINANÇAS :** Aucirene Aparecida de Assis  
**SEC. DE EDUCAÇÃO:** Marcia Martins dos Reis  
**SEC. DE SAÚDE:** José Lourenço Braga Liria Marin  
**SEC. DE OBRAS:** Valter Baptista Ferreira  
**SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE:** Eurinivalda Candeias de Miranda  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO:** Leandro Rosa de Souza  
**SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:** José Martimiano de Moura  
**SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Carmem Montelo

#### **PODER LEGISLATIVO**

**PRESIDENTE:** Valdecy Pereira da Costa (MDB)  
**1º VICE-PRESIDENTE:** Ulisses Vessecchia (PSD)  
**2º VICE-PRESIDENTE:** Dentinho (PSDB)  
**1º SECRETARIO:** Rui Palhares (PSDB)  
**2º SECRETARIO:** Márcio Estevo (PSD)

#### **VEREADORES**

Ademilson Cesário Santos (PMDB)  
Ana Maria Alves (PSDB)  
Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)  
Cassius Clay Ferreira (PSC)  
Wesley Ferreira (PSD)  
Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)